



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI ORDINÁRIA Nº 783/2015**

“Sanciono, na Forma da Lei  
Ibatiba/ES

26 / 05 / 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE IBATIBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibatiba-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Ibatiba-ES, para o exercício-financeiro de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 54.850.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).**

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>52.815.000,00</b>
- Receitas Tributárias	R\$	2.529.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	750.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.204.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	
- Receita Industrial	R\$	
- Receitas de Serviços	R\$	
- Transferências Correntes	R\$	53.639.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	407.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.714.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>2.085.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	40.000,00
- Transferências de Capital	R\$	1.995.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>54.850.000,00</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.900.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.900.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>52.950.000,00</b>
-Gabinete do Prefeito	R\$	961.000,00
-Controle Interno	R\$	162.500,00
-Procurador Geral	R\$	325.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.235.500,00
-Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	2.224.400,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.374.750,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	13.410.000,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	2.132.600,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
Estado do Espírito Santo

-Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$	2.112.500,00
-Secretaria Municipal de Agricultura Indústria e Comércio	R\$	1.502.300,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura e Turismo	R\$	3.303.500,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	456.500,00
-Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	3.748.950,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>54.850.000,00</b>

**Art. 4º-** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibatiba autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I -** até o limite de 20%(vinte por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II -** até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**III -** até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**IV -** até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V-** até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

**VI -** até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**VII -** até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município.

**Art 6º -** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 8º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Ibatiba - ES, 26 de janeiro de 2016.

  
**JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Origem: Gabinete do Prefeito Municipal – José Alcure de Oliveira.